EDITAL

INVERSAO DE FASES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2600102701-PE

PREÂMBULO

O municipio de Quixeramobim/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM nos termos da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, nomeado(a)/designado(a) por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital, e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os normativos internos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 26.077.036,80 (VINTE E SEIS MILHÕES E SETENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: (X) ABERTO () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (X) NÃO

REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (X) NÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: (X) SIM () NÃO

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2 - A licitação será realizada GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.3 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços em anexo.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim-CE no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br//, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico https://quixeramobim.ce.gov.br/.

2.2 - O certame será realizado por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

2.3 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, o fornecedor deverá acessar a página https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

2.4 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

2.4.1 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 às 08h.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº 004 RUBRICA

2.4.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 às 08:30h.

2.4.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 25/11/2026 às 09h.

2.4.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

2.4.5 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

3 - DA INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO

3.1 - A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de proposta/lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

3.2 - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração, bem com gerar maior celeridade processual e economicidade para os participantes.

3.3 - A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que poderão ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

3.4 - O item 8.7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata especificamente da adoção da inversão de fases no presente processo licitatório.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim.

4.2 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

4.3 - A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, será nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1 - Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.7.2 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular regularmente assinado, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

4.7.3 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.7.4 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

4.7.5 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.7.6 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.7.7 - Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;

4.7.8 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.8 - Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.8.2 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 203
RUBRICA

4.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 - O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 - A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação precede as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica, contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, concomitantemente com os arquivos de documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, vedado o envio de arquivo de proposta.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante está declarando, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da constituição federal;

5.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

5.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 - O(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estarão identificados no sistema.

5.5 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.9.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor ou desconto unitário e total dos itens/grupo e seus itens.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, GARANTIA DA PROPOSTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes deverão encaminhar a garantia da proposta junto com os documentos de habilitação, quando aplicável;

7.2.1 - Não será exigida garantia de proposta.

7.2.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.3 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **total**.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério de julgamento definido neste Edital.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 208
RUBRICA

I - À habilitação jurídica.

II - À Habilitação fiscal, social e trabalhista.

III - À qualificação econômico-financeira.

IV - À qualificação técnica.

V - Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital.

8.1.1 - Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal de Compras de Quixeramobim, através do sítio eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/. até a data e horário previsto para abertura do certame.

8.1.2 - Iniciado a fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o(s) licitante(s) atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n° 8.429/1992.

8.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.1.7 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 - Será verificado a utilização de algum tratamento favorecido às ME/EPP's.

OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

8.2 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

8.2.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

8.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um) referente ao ultimo exercício.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2°, da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 240
RUBRICA

8.4.2.2 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 - Qualificação Técnica

8.5.1 - Comprovação de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, ou a outro pertinente.

8.5.2 - A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas de mão de obra previstas, em período sucessivo mínimo de 12 (doze) meses.

8.5.2.1 - A exigência de comprovação de execução de, no mínimo, 50% das horas de mão de obra previstas para o período de 12 (doze) meses fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a dimensão dos serviços a serem executados. Considerando a natureza da contratação e a necessidade de disponibilização simultânea de profissionais em quantitativo suficiente, a comprovação de experiência em escala equivalente busca reduzir os riscos de insuficiência operacional, descontinuidade dos serviços e comprometimento da eficiência administrativa.

8.5.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

8.6.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos (Sugestão de modelo apresentado no ANEXO).

8.6.1.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

8.6.1.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.6.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.

8.6.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente

8.7 - As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7.1 - Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no subitem 8.3, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

8.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.7.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1 - Relação dos cooperados aptos à execução dos serviços e sua respectiva qualificação, pertinente às exigências do objeto licitado com a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços.

8.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, admitidos os meios legalmente aceitos.

8.10.3 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.11 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DA ACEITAÇÃO, JULGAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

9.1 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

9.2 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3.1 - O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, mediante solicitação apresentada pelo licitante dentro do prazo originalmente estabelecido e desde que aceita pela Administração.

9.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 - Contiver vícios insanáveis.

9.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

9.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

9.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

9.5.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.6.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

9.6.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.6.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.6.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, orçamento as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 243
RUBRICA

proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.2.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.9.2.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9.2.3 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo previsto no **item 9.3** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital.

c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.9.2.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.9.2.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.9.2.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.9.2.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.9.2.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9.2.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9.2.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.9.3 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.10.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.10.3 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 30 (trinta) minutos do mencionado ato**, sob pena de preclusão.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DOS LICITANTES, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 - Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

12.2 - O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.3 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e, quando exigível, prestar garantia contratual, no prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.4 - Na assinatura do instrumento de contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

13.8 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.9 - Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.10 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

15.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

15.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro

e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica pelo Portal da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/.

16.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada via sistema de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

16.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.licitacaoquixeramobim.com.br//, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora contratante previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 219
RUBRICA

18.10 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.13 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.14 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.15 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim no endereço eletrônico https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico https://quixeramobim.ce.gov.br/.

18.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 05 de novembro de 2026

ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS
SECRETARIA. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 220
RUBRICA

ANEXO I DO EDITAL

(ARTEFATOS JUNTADOS INICIALMENTE AOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, E SERÃO DISPONIBILIZADOS NO EDITAL)

ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- TERMO DE REFERÊNCIA
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- MAPA DE RISCO

FL Nº 46
RUBRICA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 22
RUBRICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140201090004

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 01090004 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(s) órgão(ãos) contratante(s) vinculados à presente contratação.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

a. a correta caracterização da necessidade;
b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(s) órgão(ãos) contratante(s) vinculados à presente contratação e ao interesse público.

1.5 – Das Unidades Envolvidas na Contratação

1.5.1 – A presente contratação decorre de demanda originada pelo órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, responsável pela formalização da necessidade por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

1.5.2 – Registra-se que a presente contratação envolve, ainda, as seguintes unidades/órgãos: SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os quais possuem necessidades compatíveis relacionadas ao objeto.

1.5.3 – A consolidação das demandas visa promover racionalização administrativa, padronização das soluções e maior eficiência na gestão da contratação, podendo resultar em ganhos de escala e maior vantajosidade para a Administração.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação decorre de demanda formalmente apresentada pelos setores demandantes , que identificou a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução de atividades administrativas, operacionais e de apoio indispensáveis ao regular funcionamento das diversas Secretarias do Município de Quixeramobim/CE.

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições adequadas de funcionamento da ampla estrutura física e operacional do Município, que compreende prédios administrativos, unidades escolares, equipamentos públicos, unidades de atendimento, praças, cemitérios, espaços esportivos, culturais e assistenciais, áreas públicas e demais instalações municipais. Esses espaços demandam, de forma contínua e variável, serviços de conservação, manutenção, reparos e apoio operacional, necessários à preservação do patrimônio público e à adequada prestação dos serviços disponibilizados à população.

As atividades objeto da contratação possuem caráter acessório, instrumental e complementar às atribuições

institucionais da Administração Pública, não se confundindo com as atividades finalísticas das Secretarias. Nesse sentido, a contratação de pessoa jurídica para disponibilização de mão de obra complementar mostra-se necessária diante da insuficiência, em determinados períodos, da força de trabalho própria disponível para atender, de forma simultânea e satisfatória, à totalidade das demandas existentes.

A necessidade é agravada pela dispersão territorial dos equipamentos e unidades municipais, pela diversidade das atividades demandadas e pela oscilação quantitativa e temporal dos serviços, circunstâncias que dificultam o atendimento integral e tempestivo exclusivamente com os recursos humanos atualmente disponíveis no quadro municipal.

A contratação de mão de obra terceirizada, de forma complementar, possibilitará maior flexibilidade e capacidade de atendimento das demandas, contribuindo para a continuidade, regularidade e eficiência das atividades de apoio. Ao mesmo tempo, permitirá que os servidores integrantes do quadro permanente sejam direcionados prioritariamente ao desempenho de suas atribuições institucionais e atividades próprias, sem prejuízo da execução dos serviços essenciais ao funcionamento da Administração.

Os serviços possuem natureza continuada, considerando que suas necessidades se apresentam de forma recorrente e que eventual interrupção ou insuficiência da prestação poderá comprometer o adequado funcionamento das unidades e equipamentos públicos municipais, bem como a manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços de apoio, conservação, manutenção e demais atividades complementares, promovendo maior regularidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos e na utilização da estrutura municipal.

A medida encontra-se fundamentada nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como a necessidade de compatibilização da contratação com a estrutura administrativa, orçamentária e operacional do Município.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 – A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, sob a(s) ação(ões)/demanda(s) nº(s) 14140016, estando devidamente alinhada ao planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

4.1.2 – Sempre que aplicável, a prestação dos serviços deverá considerar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta destinação de resíduos e a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.

4.1.3 – A contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma eficiente, responsável e compatível com o interesse público.

4.2 - Da participação de consórcios e sociedades cooperativas:

4.2.1 – Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes.

4.2.3 - Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em consórcio.

4.2.4 – Será admitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade entre o objeto licitado, a natureza dos serviços e o regime de trabalho cooperado.

4.2.5 – Para fins de habilitação, além dos documentos exigidos dos demais licitantes, as sociedades cooperativas deverão apresentar:

1. a) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
2. b) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
3. c) Relação dos cooperados aptos à execução dos serviços e sua respectiva qualificação, pertinente às exigências do objeto licitado com a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços.

4.2.6 – Os serviços contratados por sociedade cooperativa deverão ser executados diretamente por seus cooperados, observada a compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e as atividades contratadas, sendo vedada a utilização da cooperativa como mera intermediadora de mão de obra subordinada, bem como a subcontratação da força de trabalho necessária à execução do objeto.

4.2.7 – A sociedade cooperativa deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a autonomia, a autogestão e a organização própria dos cooperados, cabendo-lhe exclusivamente a organização, coordenação, distribuição das atividades, substituições e demais providências relacionadas à gestão operacional dos serviços, vedada a indicação nominal de cooperados ou o estabelecimento de subordinação direta destes à Administração.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento.

4.4.2 – A garantia será prestada em percentual de 2 (dois) % do valor inicial do contrato, observado o limite estabelecido no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3 - O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.4 – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

4.4.5 – A garantia deverá possuir validade durante toda a vigência do contrato e deverá ser renovada ou complementada em caso de alteração do valor ou prorrogação contratual.

4.4.6 – A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a fiel execução do contrato ou sua extinção, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 – Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

4.6 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.6.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de habilitação no procedimento licitatório.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

Ressalta-se que as exigências serão definidas de forma objetiva e compatível com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6.2 – Da qualificação técnica

4.6.2.1 - Comprovação de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, ou a outro pertinente.

4.6.2.2 – A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas de mão de obra previstas, em período sucessivo mínimo de 12 (doze) meses.

4.6.2.2.1 - A exigência de comprovação de execução de, no mínimo, 50% das horas de mão de obra previstas para o período de 12 (doze) meses fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a dimensão dos serviços a serem executados. Considerando a natureza da contratação e a necessidade de disponibilização simultânea de profissionais em quantitativo suficiente, a comprovação de experiência em escala equivalente busca reduzir os riscos de insuficiência operacional, descontinuidade dos serviços e comprometimento da eficiência administrativa.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pela unidade demandante, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e seu(s) anexo(s), com base nas necessidades identificadas pela Administração.

A definição dessas quantidades levou em consideração critérios de natureza técnica, operacional ou administrativa, de modo a assegurar a compatibilidade com as demandas institucionais.

A equipe de planejamento considerou as informações constantes do DFD e seu(s) anexo(s) suficientes para subsidiar a presente contratação, razão pela qual não reproduz neste documento as justificativas utilizadas pela área demandante.

Destaca-se que, com o objetivo de evitar duplicidade de informações e conferir maior clareza e concisão ao presente documento, a relação detalhada dos itens, com suas respectivas quantidades e valores unitários estimados, está apresentada no item 7.2 - Especificação dos Valores por Item.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar:

- as soluções atualmente disponíveis para prestação do serviço;
- os modelos técnicos de execução adotados por outros órgãos públicos;
- as práticas usuais de execução, incluindo padrões de qualidade, escopo e formas de atendimento.

Foram consultadas, conforme cabível ao caso concreto, as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para análise de serviços semelhantes e verificação de requisitos técnicos normalmente exigidos;
- Portal de Licitações Municipais (TCE/CE), para observar práticas adotadas por entes municipais do Ceará;
- Editais, contratos e especificações técnicas utilizados por outros órgãos públicos;
- Contratações anteriores realizadas pelo(s) órgão(ãos) contratante(s), identificando modelos que se mostraram eficazes ou que exigiram revisão;

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº 225 RUBRICA
FL Nº 50 RUBRICA

- Informações de fornecedores, quando disponíveis, especialmente quanto à estrutura técnica, capacidade operacional e padrões de entrega.

Com base nessas informações preliminares, foram identificadas as seguintes soluções possíveis no mercado para atendimento do objeto:

Solução 1 - Execução exclusivamente pelo quadro próprio

Consiste na realização das atividades integralmente por servidores municipais.

Embora deva ser utilizada a estrutura própria disponível, a alternativa isoladamente não se mostra suficiente para absorver a totalidade das demandas variáveis, sazonais e descentralizadas existentes.

Solução 2 - Ampliação do quadro próprio mediante concurso público ou processo seletivo

Ampliação do quadro próprio da Administração, por meio de concurso público ou, quando cabível, processo seletivo, com aumento permanente da força de trabalho municipal.

Solução 3 - Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de mão de obra complementar

Consiste na contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais necessários à execução de atividades de natureza acessória, instrumental e complementar às atribuições institucionais da Administração.

Essas soluções representam alternativas técnicas encontradas no mercado, cabendo à Administração analisar sua aderência ao problema e suas implicações quanto a custo, eficiência e capacidade de atendimento.

6.2 - Análise das alternativas disponíveis

Com base nas alternativas identificadas, apresenta-se a seguir análise comparativa, contemplando vantagens e desvantagens de cada solução, de acordo com as características técnicas do serviço:

Solução 1 - Execução exclusivamente pelo quadro próprio

Vantagens:

- Aproveitamento direto da estrutura de pessoal já existente;
- Maior controle administrativo sobre a força de trabalho;
- Ausência de necessidade de contratação de empresa terceirizada;
- Manutenção das atividades sob gestão direta da Administração.

Desvantagens:

- A estrutura de pessoal existente pode não ser suficiente para atender integralmente às demandas;
- Limitação quantitativa de servidores disponíveis;
- Dificuldade de atendimento simultâneo de demandas distribuídas em diferentes unidades e localidades;
- Menor flexibilidade para absorção de demandas sazonais ou extraordinárias;
- Possibilidade de sobrecarga dos servidores atualmente disponíveis;
- Necessidade de redirecionamento de servidores de suas atribuições próprias para atividades de apoio.

Solução 2 - Ampliação do quadro próprio mediante concurso público ou processo seletivo

Consiste na realização de procedimento destinado à admissão de novos servidores para suprir a demanda existente.

Vantagens:

- Ampliação permanente da força de trabalho;
- Maior estabilidade e controle direto sobre os profissionais;
- Possibilidade de formação de equipe própria para execução das atividades;
- Redução da dependência de contratação de terceiros em longo prazo.

Desvantagens:

- Necessidade de planejamento e realização de procedimento específico para admissão;
- Maior rigidez na gestão da força de trabalho;
- Aumento das despesas permanentes com pessoal, incluindo remuneração, encargos e demais direitos;
- Menor flexibilidade para adequação quantitativa da mão de obra às variações da demanda;
- Necessidade de observância dos limites e regras aplicáveis às despesas com pessoal;
- Possibilidade de o quantitativo de profissionais permanecer subutilizado em períodos de redução da

FL Nº 51
PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 226
RUBRICA

demanda.

Solução 3 - Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de mão de obra complementar

Consiste na contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais necessários à execução de atividades de natureza acessória, instrumental e complementar às atribuições institucionais da Administração.

Vantagens:

- Possibilidade de atendimento de demandas variáveis e distribuídas entre diferentes unidades municipais;
- Maior flexibilidade para adequação da força de trabalho às necessidades da Administração;
- Disponibilização de mão de obra sem necessidade de ampliação permanente do quadro próprio;
- Possibilidade de substituição de profissionais pela empresa contratada em situações de afastamento, férias ou outras ocorrências, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Permite que os servidores efetivos sejam direcionados às suas atribuições próprias;
- Possibilita maior capacidade de resposta diante de demandas extraordinárias ou sazonais;
- Transfere à empresa contratada a responsabilidade pela gestão administrativa, trabalhista e operacional de seus empregados, nos limites estabelecidos contratualmente;
- Favorece a continuidade dos serviços e o atendimento descentralizado das unidades municipais.

Desvantagens:

- Necessidade de realização de procedimento licitatório e acompanhamento da execução contratual;
- Criação de obrigações de fiscalização e gestão do contrato;
- Dependência do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora;
- Necessidade de acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços;
- Possibilidade de ocorrência de dificuldades na substituição ou reposição de profissionais, caso a empresa contratada não mantenha estrutura adequada;
- Necessidade de adoção de mecanismos de fiscalização para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

Essas análises permitem estabelecer a viabilidade técnica e econômica de cada solução, considerando capacidade operacional, padronização, riscos, continuidade do serviço, disponibilidade de fornecedores e maturidade do mercado.

6.3 - Justificativa da solução escolhida

Após o levantamento e a comparação das alternativas disponíveis, verifica-se que a utilização exclusiva da mão de obra integrante do quadro próprio da Administração não é suficiente para atender integralmente às necessidades dos setores demandantes, considerando a quantidade e a dispersão territorial das unidades educacionais, a diversidade das atividades de apoio e a necessidade de continuidade dos serviços.

A ampliação do quadro próprio mediante concurso público ou processo seletivo constitui alternativa possível para determinadas necessidades permanentes, porém apresenta maior rigidez administrativa, necessidade de planejamento de longo prazo e impacto sobre as despesas permanentes com pessoal, além de não proporcionar a mesma flexibilidade para adequação da força de trabalho às variações da demanda.

Diante das características da demanda, a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de mão de obra** apresenta-se como solução compatível com a necessidade administrativa identificada, por possibilitar a complementação da força de trabalho própria, o atendimento de diferentes unidades e a adequação dos profissionais às necessidades da Secretaria, sem prejuízo das atribuições dos servidores integrantes do quadro municipal.

A solução deverá observar a natureza acessória, instrumental e complementar das atividades, não abrangendo atribuições próprias das carreiras integrantes do quadro permanente nem atividades que caracterizem substituição indevida de servidores públicos.

A contratação deverá ser planejada com definição adequada dos quantitativos, funções, locais de execução, jornadas e demais condições necessárias, bem como acompanhada e fiscalizada pela Administração, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.4 - Conclusão

6.4.1 - Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 227
RUBRICA

execução, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada na solução 03.

É importante ressaltar que a solução escolhida já vem sendo adotada pelo(s) órgão(ãos) contratante(s) em contratações anteriores, conforme comprovado pela última contratação realizada por meio do Processo nº: 0908.01/2024/2024 - Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE; 0906.01/2026/2026 - Prefeitura Municipal de Alcântaras e 00003.20241217/0001-46 - Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, que pode ser facilmente localizado no Portal de Licitações dos Municípios Administrado pelo TCE/CE, evidenciando sua eficácia e adequação às necessidades do órgão.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R$ 26.077.036,80 (VINTE E SEIS MILHÕES E SETENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** , definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado, bem como as fontes de pesquisa utilizadas, encontram-se devidamente justificadas e demonstradas nos documentos que instruem o processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

Os parâmetros utilizados na formação do valor de referência foram analisados de forma crítica, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20574 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E REPARO	HORA	38.400,00	24,09	925.056,00
2	20578 - AGENTE PATRIMONIAL	HORA	195.840,00	23,42	4.586.572,80
3	20577 - TÉCNICO EM OPERAÇÃO	HORA	28.800,00	26,61	766.368,00
4	20576 - AGENTE DE APOIO	HORA	291.840,00	23,99	7.001.241,60
5	21668 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA II	HORA	355.200,00	23,22	8.247.744,00
6	8770 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	78.720,00	22,97	1.808.198,40
7	12619 - SERVICOS COMPLEMENTARES DE PODADOR	HORA	21.120,00	23,57	497.798,40
8	20573 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	HORA	67.200,00	26,66	1.791.552,00
9	27668 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	HORA	11.520,00	23,58	271.641,60
10	27670 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COVEIRO	HORA	7.680,00	23,55	180.864,00
				TOTAL: 26.077.036,80	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - Descrição da Solução Proposta

8.1.1 - A solução para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços compatíveis com o objeto pretendido, visando assegurar a execução adequada, contínua e eficiente das atividades necessárias ao pleno funcionamento do(s) órgão(ãos) contratante(s) vinculados à presente contratação.

Busca-se a contratação de empresa que possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços conforme as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos pela Administração, observando os critérios normativos, operacionais e de sustentabilidade aplicáveis, bem como os princípios da economicidade,

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 228
RUBRICA
FL Nº 53
Rubrica

eficiência e vantajosidade da contratação pública.

A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, cabendo à contratada a responsabilidade pela adequada execução das atividades contratadas, com observância às normas técnicas e regulatórias pertinentes.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es) designado(s), responsável(is) por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, avaliar a qualidade dos serviços prestados e assegurar a conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Em caso de falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

A contratação contribuirá para a melhoria da eficiência administrativa, a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços necessários ao atendimento das demandas da Administração Pública.

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 - O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

A análise técnica considerou a natureza do serviço, sua ampla oferta no mercado fornecedor, bem como a possibilidade de definição clara de requisitos técnicos, operacionais e de desempenho, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, conclui-se que o objeto possui características que permitem sua contratação mediante procedimento competitivo, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Da vigência da contratação

8.3.1 - A vigência será de 12 (DOZE) MESES, ficando a forma de sua aplicação devidamente registrada e detalhada no Termo de Referência, conforme a natureza da contratação.

8.4 - Do caráter continuado da contratação

8.4.1 - A presente contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por atender necessidade permanente e recorrente das SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA de Quixeramobim/CE.

Os serviços complementares de conservação, limpeza, apoio operacional, manutenção, reparo, poda e atividades correlatas são indispensáveis ao regular funcionamento das unidades escolares, prédios administrativos, equipamentos educacionais e demais instalações vinculadas à Secretaria, sendo que sua interrupção ou insuficiência poderá comprometer a conservação dos ambientes, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e educacionais.

O caráter continuado decorre da **necessidade permanente dos serviços**, e não da manutenção de profissionais específicos à disposição da Administração. Assim, essa classificação não implica, por si só, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser preservada a autonomia administrativa e operacional da contratada, vedadas a subordinação direta, a pessoalidade e a ingerência indevida na gestão de seus profissionais.

Na hipótese de participação de cooperativas de trabalho, deverão igualmente ser preservadas a autonomia e a autogestão dos cooperados, sendo vedada a utilização da cooperativa como mera intermediadora de mão de obra subordinada, em conformidade com a Lei nº 12.690/2012.

Em razão da natureza continuada do objeto, **justifica-se a possibilidade de prorrogação contratual**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade dos serviços tende a permanecer ao longo dos exercícios subsequentes. A prorrogação poderá proporcionar maior estabilidade à execução, continuidade dos serviços, redução dos custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios e preservação das condições operacionais já consolidadas.

A eventual prorrogação ficará condicionada à existência de previsão no edital e no contrato, à disponibilidade orçamentária, à regular execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e, especialmente, à demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos para a Administração, mediante análise formal e motivada.

Assim, resta caracterizada a natureza continuada da contratação, bem como a possibilidade de sua prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais e comprovada a conveniência e vantajosidade para a Administração.

8.5 - Da matriz de alocação de riscos

8.5.1 – Considerando as características do objeto, consistente na prestação de serviços comuns, bem como o grau de complexidade da contratação, avaliou-se a necessidade de formalização de matriz de alocação de riscos no instrumento contratual, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise realizada na fase de planejamento da contratação, concluiu-se que não há necessidade de previsão de matriz de alocação de riscos, uma vez que os riscos inerentes à execução contratual são de natureza operacional ordinária e podem ser adequadamente tratados pelas disposições contratuais gerais e pelos mecanismos usuais de fiscalização e gestão do contrato.

Ademais, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses legais em que a matriz de alocação de riscos é obrigatória, tais como contratações de obras e serviços de grande vulto ou aquelas realizadas sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Das condições complementares de execução

8.6.1 – As condições específicas de execução dos serviços, prazos de realização, locais de execução, critérios de acompanhamento e fiscalização, forma de recebimento dos serviços, bem como as obrigações da contratada e da contratante, serão detalhadas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação, assegurando clareza, objetividade e segurança jurídica na execução contratual.

8.7 - Das Fases do Processo Licitatório e da Inversão de Fases

8.7.1 - O processo licitatório observará as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada, para a presente licitação, a INVERSÃO DE FASES, nos termos do § 1º do referido artigo, mediante a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme condições estabelecidas no Edital.

8.7.2 - A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza e pelas particularidades do objeto, que consiste na contratação de prestação de serviços complementares de mão de obra, cuja execução exige capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais, especialmente quanto ao gerenciamento, à mobilização, à distribuição, à alocação, à supervisão e à substituição de profissionais, conforme as necessidades da Administração Pública, além do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

8.7.3 - A antecipação da fase de habilitação permitirá à Administração verificar previamente a capacidade das empresas interessadas em executar os serviços, especialmente quanto à experiência em atividades compatíveis com o objeto, à estrutura operacional necessária ao gerenciamento da mão de obra e à capacidade econômico-financeira para suportar as obrigações decorrentes da contratação, proporcionando maior segurança na seleção dos licitantes aptos a participar da disputa de preços.

8.7.4 - A inversão de fases busca reduzir os riscos de participação na disputa de empresas que não comprovem as condições mínimas de habilitação exigidas para a execução do objeto, evitando que propostas apresentadas por licitantes sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira comprovada influenciem a dinâmica dos lances. Além disso, pretende minimizar a ocorrência de sucessivas inabilitações após a disputa de preços, reduzindo o retrabalho administrativo e proporcionando maior previsibilidade e segurança à condução do procedimento licitatório.

8.7.5 - Considerando que a contratação envolve a disponibilização e o gerenciamento de mão de obra complementar para atendimento das necessidades da Administração, a verificação antecipada das condições de habilitação contribui para reduzir os riscos de dificuldades na mobilização, alocação, manutenção e substituição de profissionais, bem como de descumprimento das obrigações contratuais, situações que podem comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

8.7.6 - A medida também busca proporcionar maior segurança quanto à capacidade das empresas de administrar os recursos humanos necessários à execução contratual, considerando a necessidade de organização das equipes, atendimento às demandas administrativas, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL Nº 230
FL Nº 55

das obrigações trabalhistas e previdenciárias, reduzindo os riscos de interrupções dos serviços e de prejuízos ao interesse público.

8.7.7 - Dessa forma, a inversão de fases apresenta-se como medida destinada a conferir maior segurança, eficiência e previsibilidade ao procedimento licitatório, permitindo que a disputa de preços ocorra entre empresas previamente habilitadas, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, permanecendo o MENOR PREÇO GLOBAL como critério de julgamento, observadas as condições de exequibilidade e as demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar justificativa quanto ao parcelamento ou não da contratação, devendo a Administração avaliar, no caso concreto, a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.

Para a presente contratação, após análise das características dos serviços complementares destinados às secretarias demandantes, entende-se mais adequada a adoção de lote único, sem prejuízo da individualização de cada serviço quanto à descrição, quantitativo, unidade de medida e valor unitário.

Embora as atividades apresentem funções distintas, todas integram uma mesma solução de apoio ao funcionamento das unidades educacionais e administrativas, possuindo natureza complementar e interdependência operacional, podendo ser demandadas simultaneamente em diferentes escolas, prédios e equipamentos vinculados à Secretaria.

O agrupamento em lote único possibilita maior integração e padronização da execução, centralização da interlocução com a contratada, melhor coordenação das demandas, uniformidade dos procedimentos de medição e fiscalização e definição mais clara das responsabilidades pela execução dos serviços.

O parcelamento entre diversos fornecedores poderia resultar na multiplicação de contratos, gestores, fiscais, medições, notas fiscais, procedimentos administrativos e interlocutores, além de dificultar a coordenação de atividades executadas simultaneamente nas mesmas unidades, elevando os custos indiretos de gestão e fiscalização.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta também apresenta potencial de economia de escala, especialmente quanto aos custos administrativos e operacionais comuns, tais como gestão, coordenação, supervisão, deslocamentos, estrutura administrativa, uniformização de procedimentos e demais despesas indiretas necessárias à execução.

Ressalta-se que a adoção do lote único não eliminará a individualização dos serviços. Cada função permanecerá discriminada na planilha da contratação, com seus respectivos quantitativos e preços unitários por hora, permitindo à Administração controlar e remunerar somente os serviços efetivamente executados.

A opção pelo agrupamento deverá ainda estar respaldada pelo levantamento de mercado, demonstrando a existência de pessoas jurídicas com capacidade técnica e operacional para executar o conjunto dos serviços, de modo a assegurar que a solução não produza restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, considerando a integração operacional dos serviços, a possibilidade de atendimento simultâneo das unidades daàs secretarias demandantes, a racionalização da gestão e fiscalização contratual, o potencial ganho de escala e a manutenção da individualização dos preços e quantitativos, justifica-se o não parcelamento do objeto e sua organização em lote único, desde que confirmada, mediante levantamento de mercado, a existência de fornecedores capazes de executar integralmente o objeto em condições competitivas e vantajosas para a Administração.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias ao funcionamento da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Quixeramobim/CE, garantindo a disponibilidade de mão de obra em quantidade suficiente para atender às demandas existentes e que venham a surgir durante a vigência da contratação. Busca-se proporcionar maior eficiência, agilidade e qualidade na execução das atividades de natureza complementar, reduzindo os riscos de interrupção ou comprometimento dos serviços em razão da insuficiência de pessoal. Pretende-se, ainda, promover melhor aproveitamento da força de trabalho do quadro municipal, permitindo que os servidores sejam direcionados ao desempenho de suas atribuições próprias, enquanto as atividades de apoio sejam executadas pela mão de obra contratada. Espera-se, dessa forma, contribuir para a melhoria da

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 231
RUBRICA

FL Nº 56
RUBRICA

organização administrativa, assegurar a continuidade dos serviços de natureza continuada e proporcionar maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo condições adequadas para o regular desenvolvimento das atividades da Secretaria e o atendimento do interesse público.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficiência do processo, conforme previsto no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I - Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos: Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além do edital ou aviso de contratação direta, contendo todas as especificações e condições contratuais aplicáveis.

II - Planejamento da execução e fiscalização do contrato: Definição de cronograma, responsáveis, critérios de monitoramento e indicadores de desempenho.

III - Análise da viabilidade orçamentária e financeira: Garantia da compatibilidade da contratação com a programação financeira e o orçamento disponível.

IV - Capacitação de agentes públicos: Treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta execução e conformidade da contratação.

V - Consulta a pareceres técnicos e jurídicos: Revisão da minuta contratual e obtenção de pareceres, quando necessário, garantindo a adequação aos normativos vigentes.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Até o presente momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem técnica ou economicamente o objeto desta contratação. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações relevantes sob a perspectiva deste estudo.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se identificam impactos ambientais significativos além daqueles inerentes à prestação de serviços em geral, tais como consumo de energia, eventual geração de resíduos e deslocamento de pessoas. Nessas hipóteses, exige-se que a contratada observe os critérios e a política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4.1 deste ETP, adotando, sempre que possível, práticas de uso racional de recursos e descarte ambientalmente adequado.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 – Considerando o objeto proposto e as análises realizadas durante a fase de planejamento, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, evidenciando-se sua aderência às normas legais, aos princípios da Administração Pública e ao interesse coletivo.

A solução apresentada demonstra-se adequada e suficiente para satisfazer as necessidades institucionais identificadas pelo(s) órgão(ãos) contratante(s) vinculados à presente contratação, com base em critérios objetivos de qualidade, eficiência, economicidade e efetividade, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram observadas as diretrizes legais e regulamentares vigentes, com base em dados obtidos junto ao , consultas públicas, levantamento de mercado, experiências anteriores e demais fontes técnicas disponíveis.

Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

Por fim, recomenda-se que o presente ETP seja revisado por ocasião de eventuais alterações no escopo da contratação, de modo a assegurar sua contínua aderência à realidade da demanda.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Setembro de 2026.

FL Nº 57
Rubrica

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 237
RUBRICA

ANA EDNA LEITE LEITÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 233
RUBRICA

96

MAPA DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140201090004

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE QUIXERAMOBIM/CE

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**PROBAB.**	**IMPACTO**	**CLASSIF. DO RISCO**	**AÇÃO PREV.**	**AÇÃO CONTING.**	**RESP.**
1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda	O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto e dos itens ou Demanda real diferente da estimada pode gerar prejuízos ou desabastecimento.	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas.	Se necessário, complementar ou corrigir as especificações e quantitativos antes do envio para análise superior.	Setor Demandante
2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalização do processo.	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento.	Equipe de Planejamento

3. Cotação de preços imprecisa	A pesquisa pode conter valores desatualizados, base fraca ou metodologia incorreta, comprometendo a estimativa de custo.	Média	Alto	Alto	Utilizar no mínimo três fontes confiáveis (contratações similares, painel de preços, bases oficiais e, se necessário, consulta direta a fornecedores) e revisar os dados antes da formalização da estimativa.	Caso a pesquisa seja questionada ou demonstrada como inadequada, revisar os valores antes da publicação do edital ou, se necessário, republicar o certame com nova estimativa.	Equipe de Pesquisa de Preços / Equipe de Planejamento
4. Erros na elaboração do Termo de Referência	O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento
5. Falta de orçamento adequado	O orçamento previsto pode ser insuficiente para cobrir a totalidade da contratação, comprometendo sua viabilidade. Além disso, mesmo que a análise orçamentária inicial seja positiva, podem ocorrer remanejamentos internos de recursos, tornando o orçamento indisponível no momento da contratação.	Média	Médio	Médio	Antes do envio do processo à Comissão de Contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e garantir que os recursos estejam bloqueados para a contratação. No caso de **Registro de Preços**, essa verificação deve ocorrer antes da formalização da contratação.	Caso o orçamento tenha sido realocado, buscar readequação orçamentária ou revisão da estratégia de contratação.	Setor Responsável pelo Orçamento / Ordenador de Despesas

2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Não conformidade com as condições contratuais	O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas.	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	Aplicar penalidades e buscar alternativas de fornecimento.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
2. Preço contratado incompatível com o mercado	Oscilações no mercado podem gerar distorções nos valores contratados.	Média	Alto	Alto	Comparar valores ofertados com pesquisa de preços e preços praticados.	Negociar valores com fornecedor ou reavaliar contratação.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação

3. Falta de qualificação técnica do fornecedor	O fornecedor pode não ter a qualificação necessária.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir comprovação documental de experiência e qualificação.	Substituição do fornecedor ou rescisão contratual.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
4. Divergências na documentação exigida na fase de habilitação	O fornecedor pode apresentar documentação inconsistente.	Média	Médio	Médio	Definir bem os requisitos de habilitação no edital.	Permitir regularização documental ou convocar o próximo classificado.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
5. Risco de judicialização do certame	Empresas podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, TCE/CE), atrasando o processo licitatório ou levando à sua anulação parcial ou total.	Baixa	Alto	Médio	Garantir conformidade do processo com a legislação.	Acionar assessoria jurídica para defesa da Administração.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Atraso na entrega de materiais ou serviços	O fornecedor pode não cumprir os prazos estabelecidos.	Média	Alto	Alto	Definir prazos intermediários e exigir relatórios periódicos.	Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.	Gestor do Contrato
2. Inadimplência do fornecedor	O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Médio	Analisar previamente a capacidade financeira do fornecedor.	Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.	Gestor do Contrato
3. Inexecução parcial do contrato	O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.	Gestor do Contrato
4. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados	Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.	Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato

5. Alteração no valor do contrato durante a execução	Modificações podem causar desequilíbrio econômico-financeiro.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.	Revisão contratual e, se necessário, aditivo.	Gestor do Contrato
6. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato	A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.	Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.	Fiscal do Contrato
7. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.	Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto**: Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio**: Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo**: Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✓ **Fiscalização contínua**: Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

✓ **Acompanhamento das condições contratuais**: Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.

✓ **Treinamento e capacitação**: Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.

✓ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades**: Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.

✓ **Acompanhamento do processo de contratação**: Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.

✓ **Auditorias e verificações externas**: Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 137
RUBRICA

300

✓ **Atualização constante das equipes**: Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

✓ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo, na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.

✓ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais, necessidade de republicação do edital que afetem os riscos previamente mapeados.

✓ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, mudança de fornecedor), descumprimentos contratuais ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.

✓ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo incertezas e promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de setembro de 2026.

APROVADO:

ANA EDNA LEITE LEITÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 238
RUBRICA

101

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140201090004

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20574 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E REPARO	HORA	38.400,00	R$ 24,09	R$ 925.056,00
2	20578 - AGENTE PATRIMONIAL	HORA	195.840,00	R$ 23,42	R$ 4.586.572,80
3	20577 - TÉCNICO EM OPERAÇÃO	HORA	28.800,00	R$ 26,61	R$ 766.368,00
4	20576 - AGENTE DE APOIO	HORA	291.840,00	R$ 23,99	R$ 7.001.241,60
5	21668 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA II	HORA	355.200,00	R$ 23,22	R$ 8.247.744,00
6	8770 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	78.720,00	R$ 22,97	R$ 1.808.198,40
7	12619 - SERVICOS COMPLEMENTARES DE PODADOR	HORA	21.120,00	R$ 23,57	R$ 497.798,40
8	20573 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	HORA	67.200,00	R$ 26,66	R$ 1.791.552,00
9	27668 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	HORA	11.520,00	R$ 23,58	R$ 271.641,60
10	27670 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COVEIRO	HORA	7.680,00	R$ 23,55	R$ 180.864,00
			TOTAL: R$ 26.077.036,80		

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

4.1.2 – Sempre que aplicável, a prestação dos serviços deverá considerar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta destinação de resíduos e a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.

4.1.3 – A contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma eficiente, responsável e compatível com o interesse público.

4.2 - Da participação de consórcios e sociedades cooperativas:

4.2.1 – Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar individualmente o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos participantes.

4.2.3 - Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, sendo os integrantes solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas em consórcio.

4.2.4 – Será admitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade entre o objeto licitado, a natureza dos serviços e o regime de trabalho cooperado.

4.2.5 – Para fins de habilitação, além dos documentos exigidos dos demais licitantes, as sociedades cooperativas deverão apresentar:

1. a) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
2. b) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
3. c) Relação dos cooperados aptos à execução dos serviços e sua respectiva qualificação, pertinente às exigências do objeto licitado com a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão os serviços.

4.2.6 - Os serviços contratados por sociedade cooperativa deverão ser executados diretamente por seus cooperados, observada a compatibilidade entre o objeto social da cooperativa e as atividades contratadas, sendo vedada a utilização da cooperativa como mera intermediadora de mão de obra subordinada, bem como a subcontratação da força de trabalho necessária à execução do objeto.

4.2.7 - A sociedade cooperativa deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a autonomia, a autogestão e a organização própria dos cooperados, cabendo-lhe exclusivamente a organização, coordenação, distribuição das atividades, substituições e demais providências relacionadas à gestão operacional dos serviços, vedada a indicação nominal de cooperados ou o estabelecimento de subordinação direta destes à Administração.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento.

4.4.2 – A garantia será prestada em percentual de 2 (dois) % do valor inicial do contrato, observado o limite estabelecido no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3 - O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

4.4.5 - A garantia deverá possuir validade durante toda a vigência do contrato e deverá ser renovada ou complementada em caso de alteração do valor ou prorrogação contratual.

4.4.6 - A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a fiel execução do contrato ou sua extinção, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 - Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

4.6 - Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.6.1 - Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que o futuro contratado possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para executar adequadamente o objeto, entende-se necessária a exigência de documentação de habilitação no procedimento licitatório.

A exigência de habilitação tem por finalidade verificar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações contratuais, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à execução do objeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, deverão ser exigidos, no instrumento convocatório, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza do objeto da contratação.

Ressalta-se que as exigências serão definidas de forma objetiva e compatível com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.6.2 - Da qualificação técnica

4.6.2.1 - Comprovação de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, ou a outro pertinente.

4.6.2.2 - A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas de mão de obra previstas, em período sucessivo mínimo de 12 (doze) meses.

4.6.2.2.1 - A exigência de comprovação de execução de, no mínimo, 50% das horas de mão de obra previstas para o período de 12 (doze) meses fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a dimensão dos serviços a serem executados. Considerando a natureza da contratação e a necessidade de disponibilização simultânea de profissionais em quantitativo suficiente, a comprovação de experiência em escala equivalente busca reduzir os riscos de insuficiência operacional, descontinuidade dos serviços e comprometimento da eficiência administrativa.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto será executado mediante prestação de **serviços complementares continuados, mensurados por**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PMQ FL Nº 2947 RUBRICA

FL Nº 105 RUBRICA

hora de serviço efetivamente executada, preservando-se a autonomia administrativa e operacional da contratada. A Administração formalizará suas necessidades por meio de Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, indicando os elementos necessários ao atendimento da demanda, enquanto a contratada permanecerá responsável pela organização, coordenação, dimensionamento e gerenciamento dos recursos humanos necessários à execução. A quantidade de horas registrada representa estimativa de consumo e será utilizada como unidade de mensuração dos serviços efetivamente prestados, não correspondendo à aquisição de horas individuais de profissionais nem à obrigação de manutenção de postos fixos. Na hipótese de participação de sociedade cooperativa de trabalho, a execução deverá observar a autonomia, autogestão e organização própria dos cooperados, vedada a intermediação de mão de obra subordinada, a indicação nominal de cooperados pela Administração e qualquer forma de subordinação direta entre os cooperados e os agentes municipais.

A seguir estão descritas as condições de execução, as responsabilidades da Contratada e os critérios de fiscalização e recebimento.

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID DE MEDIÇÃO	VALOR
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E REPARO	Execução de serviços complementares de conservação e pequenos reparos em prédios, instalações e equipamentos públicos, incluindo apoio em serviços de alvenaria, pintura, pequenos reparos e manutenção predial, preparação e organização dos locais de trabalho, movimentação de materiais e outras atividades correlatas, **vedada a execução de projetos, dimensionamentos ou atividades privativas de profissionais legalmente habilitados**.	hora	R$ 1.936,86
AGENTE PATRIMONIAL	Responsável pelo apoio, zelo, conservação, organização, acompanhamento e controle material de bens e instalações, sem exercício de funções típicas de segurança privada.	hora	R$ 1.936,86
TÉCNICO EM OPERAÇÃO	Execução de serviços operacionais relacionados à operação e apoio na utilização de máquinas e equipamentos empregados nas atividades municipais, conforme qualificação exigida, realizando verificações básicas, conservação, limpeza e comunicação de necessidades de manutenção, observadas as habilitações e normas de segurança aplicáveis.	hora	R$ 2.493,11
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA II	Os Agentes de Conservação e Limpeza II serão resonsáveis pelos serviços de conservação e preservação de áreas públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe. Zelar pela limpeza e higiene do patrimônio em que atua. Higienizar e desinfetar as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade.	hora	R$ 1.936,86
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA I	Os Agentes de Conservação e Limpeza I serão resonsáveis pelos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.	hora	R$ 2.493,11
COVEIRO	Execução de serviços complementares relacionados às atividades cemiteriais, incluindo preparação, abertura e fechamento de sepulturas, apoio aos sepultamentos e exumações quando legalmente autorizados, limpeza, conservação e organização dos cemitérios, ferramentas e áreas de trabalho, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.	hora	R$ 1.936,86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 243
RUBRICA

FL Nº 106

AUX. DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	Execução de serviços auxiliares de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas e hidráulicas, incluindo troca, reparo e instalação de componentes compatíveis com a função, preparação dos locais e apoio às intervenções, respeitadas as atividades privativas de profissionais legalmente habilitados e as normas de segurança aplicáveis.	hora	R$ 1.936,86
PODADOR	Executar os serviços de poda de árvores em parques, praças, jardins e vias públicas, utilizando o equipamento adequado para a execução de cada tipo de serviço; efetuar o corte de árvores que estejam em condições anormais em parques, praças, jardins e vias públicas, efetuando também o corte dos galhos para possibilitar a sua remoção; fazer uso de equipamentos de segurança; executar outras tarefas correlatas.	hora	R$ 1.936,86
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	Execução de serviços complementares de apoio operacional, limpeza, higienização, conservação e organização das instalações e ambientes de apoio do Matadouro Público Municipal, incluindo limpeza de áreas, utensílios, equipamentos e superfícies, movimentação e organização de materiais e demais atividades auxiliares compatíveis com a função, observadas as normas sanitárias, ambientais e de saúde e segurança aplicáveis, vedada a execução de atividades que exijam qualificação profissional específica não contemplada na contratação.	hora	R$ 1.936,86
AGENTE DE APOIO	Execução de atividades complementares de apoio administrativo das repartições públicas, compreendendo organização de ambientes, suporte às rotinas de expediente, organização e movimentação de documentos e materiais administrativos, apoio logístico interno e demais tarefas auxiliares compatíveis com a função.	hora	R$ 1.936,86

OBS: VALOR MÍNIMO PARA CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/MÊS

5.2 - Condições de execução dos serviços

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até (05) CINCO DIAS, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, emitida pela Administração.

5.2.2 – A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência, organizando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento das demandas formalizadas pela Administração.

5.2.3 - Caberá exclusivamente à Contratada promover, sempre que necessário, a substituição ou reorganização dos executores dos serviços, de modo a evitar prejuízo à execução, sem indicação nominal ou gestão individual de profissionais pela Administração.

5.2.4 Os serviços serão executados nos locais e dentro das janelas de atendimento ou prazos definidos nas respectivas Ordens de Serviço, cabendo à Contratada organizar internamente equipes, escalas e distribuição das atividades.

5.2.5 A Contratada deverá manter preposto ou, tratando-se de cooperativa, representante/coordenador responsável pela interlocução com a fiscalização.

5.2.6 Os executores deverão utilizar uniformes, identificação, EPIs e EPCs quando aplicáveis, observadas as normas de saúde e segurança.

5.2.7 A Contratada será responsável pelos materiais, equipamentos e ferramentas que lhe forem atribuídos no Termo de Referência.

5.2.8 A Contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cooperativas e demais encargos correspondentes à sua natureza jurídica.

5.2.9 A Contratada deverá observar as normas técnicas e os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos, respondendo pela adequada execução dos serviços.

5.3 HORÁRIOS E ROTINA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1 - A indicação de janela de atendimento tem por finalidade assegurar a compatibilidade da execução com o funcionamento dos serviços municipais e não configura fixação de jornada individual dos profissionais, cuja organização permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.3.2 - O parâmetro de 160 horas mensais utilizado na memória de cálculo possui finalidade exclusivamente estimativa, não constituindo jornada obrigatória de cada executor.

5.3.3 - Quando houver necessidade de atendimento fora dos períodos ordinários, inclusive aos domingos ou feriados, a Administração formalizará a demanda à Contratada, que organizará sua execução em conformidade com a legislação aplicável, sem ingerência municipal na gestão individual da jornada.

5.3.4 - Somente serão remuneradas as horas de serviço efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas, medidas e aceitas pela fiscalização.

5.4 - Fiscalização e responsabilidade da execução

5.4.1 – A Contratada será responsável pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou deficiências apontadas pela fiscalização.

5.4.2 – A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a execução, verificará o cumprimento das metas e realizará as medições mensais, emitindo os respectivos atestos de conformidade.

5.4.3 – A fiscalização será exercida sobre a execução do objeto, quantidade de horas efetivamente prestadas, qualidade, cumprimento das especificações e resultados alcançados, não podendo exercer subordinação direta, controle disciplinar, escolha nominal, concessão de folgas ou gestão das escalas dos profissionais da Contratada.

As determinações relacionadas à execução contratual serão dirigidas ao preposto, representante ou coordenador da Contratada.

5.5 - Transição contratual

5.5.1 – Em caso de substituição da Contratada, quando necessária à continuidade dos serviços, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada transição, inclusive transmissão das informações operacionais indispensáveis à nova prestadora, sem transferência de gestão ou vínculo pessoal dos executores.

5.6 - Disposições finais sobre a execução

5.6.1 - Por se tratar de serviços complementares de natureza continuada, mensurados por hora efetivamente executada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a execução será acompanhada sistematicamente pela Administração mediante relatórios de medição, registros de execução e atestos de conformidade, preservada a autonomia de organização e gestão da Contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 245
RUBRICA

FL Nº 108
Rubrica

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 248
RUBRICA

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 250
RUBRICA
FL Nº 113

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações internas aplicáveis, culminando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 - Critério de Julgamento e modo de disputa

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas do objeto, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2.2 – O modo de disputa adotado será o Aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis ao critério de julgamento definido para a presente contratação.

9.3 - Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1 - A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PMQ
FL Nº 114
RUBRICA

9.4.1 - Para o presente certame, não será exigida a apresentação de garantia de proposta, conforme faculdade prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - Das condições de habilitação

9.5.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6 - Das Fases do Processo Licitatório e da Inversão de Fases

9.6.1 - Nos termos do item 8.7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o processo licitatório observará o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a inversão de fases, com a realização da fase de habilitação antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme justificativa constante do referido estudo e condições estabelecidas neste Edital.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 26.077.036,80 (VINTE E SEIS MILHÕES E SETENTA E SETE MIL E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) , conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 29/09/2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.37.99 1500000000
- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.37.04 1500000000
- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.37.02 1500000000
- 13 01 10 301 0007 2.060 3.3.90.37.01 1600000000
- 13 01 10 301 0007 2.060 3.3.90.37.02 1600000000
- 13 01 10 301 0007 2.060 3.3.90.37.04 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.065 3.3.90.37.01 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.065 3.3.90.37.02 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.064 3.3.90.37.01 1501000000
- 13 01 10 302 1304 2.064 3.3.90.37.04 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.37.01 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.37.02 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.37.04 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.064 3.3.90.37.02 1600000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.01 1540000000
- 14 02 12 365 1403 2.137 3.3.90.37.02 1542000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.02 1540000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.04 1540000000
- 14 02 12 361 1402 2.087 3.3.90.37.01 1540000000
- 14 02 12 361 1402 2.087 3.3.90.37.02 1540000000
- 14 02 12 365 1403 2.137 3.3.90.37.04 1542000000
- 14 02 12 361 1402 2.087 3.3.90.37.04 1540000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.99 1540000000
- 14 02 12 365 1403 2.137 3.3.90.37.01 1542000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - ALTERAÇÕES:

17.1 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.17.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18 - FORO:

18.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de Outubro de 2026.

ANA EDNA LEITE LEITÃO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA

ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 255
RUBRICA

FL Nº 118

ANEXO TERMO DE REFÊNCIA I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. HORAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ENC SOCIAIS	MONT A	TX. ADM	TRIBUTOS	MONT B	MONT A+B	MENSAL	ANUAI
1	20574 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E REPARO	HORA	38.400,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
2	20578 - AGENTE PATRIMONIAL	HORA	195.840,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
3	8770 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	78.820,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
4	20577 - TÉCNICO EM OPERAÇÃO	HORA	28.800,00	160 H/MENSAIS	R$ 2.493,11								
5	12619 - SERVICOS COMPLEMENTARES DE PODADOR	HORA	21.120,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
6	20310 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO	UNIDADE	7.680,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
7	20573 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	HORA	67.200,00	160 H/MENSAIS	R$ 2.493,11								
8	21668 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA II	HORA	355.200,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
9	27668 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	HORA	11.520,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
10	20576 - AGENTE DE APOIO	HORA	294.840,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								

QUIXERAMOBIM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 256
RUBRICA

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO
FL Nº 09
Rubrica

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2600102701-PE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do(s) serviço(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 258
RUBRICA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

Dados do(a) Proponente:

Nome/Razão Social: _____ - CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ - CEP: _____

Telefones: _____ - Email: _____

Dados bancários:

Banco: _____ - Agência: _____ - Conta Corrente: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. HORAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ENC SOCIAIS	MONT A	TX. ADM	TRIBUTOS	MONT B	MONT A+B	MENSAL	ANUAI
1	20574 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E REPARO	HORA	38.400,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
2	20578 - AGENTE PATRIMONIAL	HORA	195.840,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
3	8770 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	78.820,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
4	20577 - TÉCNICO EM OPERAÇÃO	HORA	28.800,00	160 H/MENSAIS	R$ 2.493,11								
5	12619 - SERVICOS COMPLEMENTARES DE PODADOR	HORA	21.120,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
6	20310 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO	UNIDADE	7.680,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
7	20573 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	HORA	67.200,00	160 H/MENSAIS	R$ 2.493,11								
8	21668 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA II	HORA	355.200,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
9	27668 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	HORA	11.520,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								
10	20576 - AGENTE DE APOIO	HORA	294.840,00	160 H/MENSAIS	R$ 1.936,86								

Valor total por extenso: R$ _____ (_____)

Prazo de validade da pesquisa: _____

Declaro que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Cidade, ____ de _____ de _____.

CARIMBO E ASSINATURA DO FORNECEDOR (DADOS DA EMPRESA)

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 260
RUBRICA

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2600102701-PE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;

b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-___, ___ de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 261
RUBRICA

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 140201090004 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2600102701-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO n° 2600102701-PE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R$

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 2600102701-PE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.1.4 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

3.1.5 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação .

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.3 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital .

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.99 1540000000
- 14 02 12 365 1403 2.137 3.3.90.37.01 1542000000
- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.37.99 1500000000
- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.37.04 1500000000
- 07 01 04 122 0001 2.032 3.3.90.37.02 1500000000
- 13 01 10 301 0007 2.060 3.3.90.37.01 1600000000
- 13 01 10 301 0007 2.060 3.3.90.37.02 1600000000
- 13 01 10 301 0007 2.060 3.3.90.37.04 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.065 3.3.90.37.01 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.065 3.3.90.37.02 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.064 3.3.90.37.01 1501000000
- 13 01 10 302 1304 2.064 3.3.90.37.04 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.37.01 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.37.02 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.067 3.3.90.37.04 1600000000
- 13 01 10 302 1304 2.064 3.3.90.37.02 1600000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.01 1540000000
- 14 02 12 365 1403 2.137 3.3.90.37.02 1542000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.02 1540000000
- 14 02 12 361 1402 2.086 3.3.90.37.04 1540000000

- 14 02 12 361 1402 2.087 3.3.90.37.01 1540000000
- 14 02 12 361 1402 2.087 3.3.90.37.02 1540000000
- 14 02 12 365 1403 2.137 3.3.90.37.04 1542000000
- 14 02 12 361 1402 2.087 3.3.90.37.04 1540000000

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes

de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de ____.

NOME	**RAZÃO SOCIAL**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	CNPJ N°
ÓRGÃO	REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ - CPF: _____

2. NOME: _____ - CPF: _____